DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10695/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/29657/2016
PROTOCOLO	: 1762760
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante a servidora, Sra. **Luiza Ramires**, ocupante do cargo de Técnica em Radiologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 5, fls. 19-22, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 1 (um) mês e 13 (treze) dias.	12.819 (doze mil, oitocentos e dezenove) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-19120/2018, peça n. 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 18861/2018, peça n. 11, se manifestaram opinando pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Luiza Ramires, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, art. 58, incisos I, II, III, IV e parágrafo único, combinado com o art. 37, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal nº 1.167/2000, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.422/2006, conforme Portaria nº 023/16, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante nº 1.152, de 22 de novembro de 2016.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora **Luiza Ramires**, ocupante do cargo de Técnica em Radiologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD